Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 32/61

DOCUMENTO Nº 828/61

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, "CAPUT", DA LEI Nº 662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 959)

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º, "caput", da Lei nº 662, de 18 de dezembro de 1 959: "

"Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicento autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação ou venda simbólica, pelo preço de Cr$1,00 (um cruzeiro), o imóvel de que trata o artigo 1º da referida Lei nº 662, de ... 18.12.1 959, abaixo descrito, situado na "Vila Misericórdia", nesta cidade, para, nos têrmos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1 942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 957, e de acôrdo com a autorização do Senhor Governador do Estado (processo 2.621/61), nêle se construir prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, a saber;-

-um terreno de forma irregular, medindo 70,00 m (setenta metros) de frente para a Rua Campos; 50,00 m (cinquenta metros) - de frente aos fundos ao lado direito de quem, da rua, olha para o lote,

Proc. 76/61

Mod. C 4 - 5 000 - 12/60

onde divide com o remanescente da Praça Poços de Caldas, distando 23,30 m (vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina da Rua Rio de Janeiro; 63,00 m (sessenta e três metros) do outro lado, onde também divide com o remanescente da mesma praça, distando 31,22 m (trinta e um metros e vinte e dois centímetros) da esquina da Avenida Juiz de Fora; nos fundos mede 72,50 m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros) em linha sinuosa, onde divide com a Rua São Gonçalo."

Artigo 2º - Fica a referida Lei nº 662 acrescida dos seguintes - dispositivos:

"Artigo 3º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida - pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela - qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal de São Vicente responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia."

"Artigo 4º - A alienação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo anterior, parte final."

"Artigo 5º - A construção do prédio de que trata a presente lei - deverá iniciar-se dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data - da lavratura da escritura de doação ou venda, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de ... 1 957, supracitado."

"Artigo 6º - As despes s decorrentes da alienação objeto desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada, se necessário."

(4 - 5 000 - 12/60

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 662/59, passa a ser o artigo 7º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 9 de maio de 1 961

a) Orlando Intrieri-Prefeito Municipal

. C 4 - 5 000 - 12/60